



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE PAULO JORGE DIAS CONTRA A RTP (Aprovada na reunião plenária de 11.NOV.98)

I - FACTOS

I.1 - No dia 14 de Agosto de 1998, deu entrada, na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma queixa de Paulo Jorge Dias contra a RTP, por esta incluir *"programação com o conteúdo mais violento e perturbador que a mente humana alguma vez pode imaginar... Refiro-me - diz o queixoso - ... à inclusão de programação sobre tauromaquia e de transmissões em directo de corridas de touros.*

"Entendo - diz - que não está em causa questões culturais ou morais, constantemente lançadas para a discussão, sempre que o problema das touradas é levantado. Não pretendo sequer pôr em causa as touradas ou a sua razão de ser. O que entendo, tão somente, é que, sendo as touradas uma prática legal - isso nem sequer é questionável -, ela possa, no entanto, caber na definição de serviço público.

"(...) Uma televisão de serviço público não pode, em quaisquer circunstâncias, incluir este tipo de imagens na sua programação. Mais, não pode fazê-lo - como o faz actualmente - em horários mais adequados à programação infantil (exemplo do programa 'Faenas', transmitido aos Sábados, às 12 horas), sob pena de, na condição de Televisão de todos os portugueses, perder toda a legitimidade de vir posteriormente a insurgir-se contra a programação de outros canais e dos seus desenhos animados excessivamente violentos, que alegadamente influenciam a educação dos seus jovens espectadores.

"(...) Paralelamente a esta queixa/reclamação, avançarei nas próximas semanas com uma acção judicial contra a RTP e contra a Directora de Programas, Dr^a. Maria Elisa Domingues".

I.2 - Solicitada a responder o que tivesse por conveniente, disse a Direcção de Programação da RTP, em correspondência entrada na AACS em 4 de Setembro de 1998:

"Nos termos da exposição do Senhor Paulo Jorge Dias, a transmissão de touradas ou de programas tauromáquicos não cumpre ou não se insere na missão de serviço público de televisão ou, por outras palavras, nas obrigações de serviço público da concessionária para com o Estado português e, por extensão, para com todos os portugueses.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"Ora, precisamente por se tratar de um serviço público de televisão a RTP está obrigada a satisfazer todos os tipos de audiência e a dar especial atenção e relevância às minorias.

"(...) As touradas são, indiscutivelmente - quer se goste ou não de tal espectáculo - uma tradição cultural portuguesa, constituindo um espectáculo de entretenimento capaz de atrair muitos espectadores quer sejam aficionados ou curiosos.

"Embora na opinião do reclamante 'não estejam em causa questões culturais ou morais', o certo é que qualquer justificação das touradas possui uma base cultural e toda e qualquer contestação das mesmas tem implícito um problema moral, como, aliás, se acaba por concluir da leitura da exposição...

"Consequentemente, ao fechar-se a porta como pretende o reclamante, a toda e qualquer argumentação de natureza cultural e moral, o problema resume-se, simplesmente ao gosto ou desgosto pelas touradas, já que a sua legalidade não é contestada, face à legislação existente sobre a matéria.

"Assim sendo, resta, apenas verificar se a transmissão de touradas se enquadra ou não na missão de serviço público de televisão, nos termos da Lei e do Contrato de Concessão respectivo.

"O Decreto-Lei nº 306/91, de 17 de Agosto, que introduziu algumas regras sobre a realização dos espectáculos tauromáquicos, com o propósito de dignificar tais espectáculos em Portugal, afirma no seu preâmbulo que 'a tauromaquia é, indiscutivelmente, parte integrante do património da cultura popular portuguesa', motivação que viria a ser reforçada, posteriormente, através do Decreto Regulamentar nº 62/91, de 29 de Novembro, que aprova o regulamento dos espectáculos tauromáquicos.

"Atenta a natureza dos espectáculos tauromáquicos parece ser inequívoca a sua transmissão através da concessionária do serviço público, nomeadamente face ao disposto no art. 44º da Lei da Televisão, porquanto:

"Constitui obrigação geral de programação da concessionária, assegurar uma programação de qualidade e de referência que satisfaça as necessidades culturais, educativas, formativas e recreativas dos diversos públicos específicos, obrigando-se designadamente a (...) difundir uma programação que exprima a diversidade cultural e regional do país e que tenha em conta os interesses específicos das minorias".

"Por outro lado e na mesma esteira, o Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, outorgado entre o Estado e a RTP em 31 de Dezembro de 1996, obriga a RTP à emissão de dois programas de cobertura geral, destacando, para o assunto em análise - atento o facto de os programas em questão serem transmitidos na RTP2 - os objectivos a prosseguir pela RTP2:

./.

10472



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"(...) predominantemente vocacionado para servir audiências específicas, integrando, entre outros, programas culturais, educativos e informativos, versando as áreas das Artes, da História, do Património Cultural e da Defesa do Ambiente, da Investigação, do debate e do Conhecimento em geral".

"Pelo exposto e sem necessidade, salva melhor opinião, de maiores dissertações sobre a matéria, cremos que quer a difusão de programas sobre tauromaquia, quer de espectáculos tauromáquicos se incluem na obrigação específica de serviço público da RTP, justificando-se a emissão de tais programas nas emissões da RTP2, no horário normalmente utilizado para tal, mormente aos Sábados pelas 12 horas, enquanto a RTP1 dedica o mesmo espaço de programação ao seu público infantil e juvenil, proporcionando, assim, uma livre escolha e por outro lado satisfazendo uma faixa minoritária dos seus telespectadores que sobrevalorizam o chamado Património Cultural Popular Português".

I.3 - Satisfazendo uma solicitação desta Alta Autoridade, o queixoso veio referir, em correspondência entrada na AACS em 12 de Outubro de 1998, que, após consulta ao seu advogado, decidiu *"adiar a apresentação da referida queixa"* judicial.

Diz Paulo Jorge Dias:

"Esta decisão - de adiamento e, sublinho, não de desistência - prende-se, essencialmente por três ordens de razões. Em primeiro lugar, entendemos, eu e o meu advogado, ..., que não seria de todo adequado avançar para um processo judicial, sem antes tomar conhecimento das conclusões a que chegou a Alta Autoridade para a Comunicação Social. (...)

"Outro motivo que me levou a adiar a apresentação de uma queixa judicial foi o facto de, entretanto, ter surgido junto da opinião pública, um caso amplamente mediatizado, envolvendo a questão das touradas. Estou a referir-me, em concreto, à questão dos 'Touros de morte', na localidade de Barrancos.

"Achei que era fundamental traçar uma claríssima distinção entre os dois casos...

"Por outro lado, nas últimas semanas o programa em causa saiu, pelo menos aparentemente, da programação da RTP2. Naturalmente que isso não retira uma vírgula à queixa..., mas causa-nos algumas reservas, no que respeita ao recurso aos tribunais...".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

II - ANÁLISE

II.1 - Compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos da alínea n) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, "*Apreciar ... os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas ...*". No caso em apreço, Paulo Jorge Dias questiona a inclusão de touradas na programação da concessionária do serviço público de televisão, pelo que a AACS deve conhecer da queixa.

Nos termos da alínea d) do artº 44º da Lei nº 31-A/98 (Lei da Televisão), a concessionária (RTP) obriga-se a "*Difundir uma programação que exprima a diversidade cultural e regional do País e que tenha em conta os interesses específicos das minorias*".

Ora, não sendo o espectáculo tauromáquico objectivamente de interesse geral para o universo do público português, também parece inegável que ele acolhe simpatizantes esclarecidos e em número que o podem caracterizar como interessando uma faixa de população a considerar quando se trata, como diz a lei, da obrigação de o serviço público de televisão ter "*em conta os interesses específicos das minorias*".

Por evidentes razões culturais, sedimentadas ao longo de muitas dezenas de anos em Portugal, o espectáculo tauromáquico, independentemente de legítima objecção cultural ou moral, tem sido acolhido pelo legislador e pelas autoridades administrativas sem qualquer tipo de constrangimento, como, aliás, reconhece o autor da queixa.

Por outro lado, o grau de violência que poderá ser inculcado a estes espectáculos ou à sua transmissão pela televisão não parece de valor que deva ser considerado, tendo em conta quer a perspectiva e expectativa do telespectador, quer a forma como, neste momento e de forma geral, é assumida a representação da violência na TV.

Por isso, parece não estarmos em presença de programa susceptível de "*influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos mais vulneráveis, designadamente pela emissão de imagens particularmente violentas ou chocantes...*", tal como vem descrito no nº 2 do artigo 21º da acima citada Lei da Televisão.

Atentas estas considerações e sem apreciar questões deontológicas, enquanto tais, não se poderá dizer que a RTP, mesmo como concessionária do serviço público de televisão, tenha violado qualquer das leis por que deve pautar a sua actuação.

./.

10474



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Paulo Jorge Dias contra a RTP, por esta, concessionária do serviço público de televisão, transmitir espectáculos tauromáquicos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, uma vez que, com tal actuação, aquele operador televisivo não viola qualquer norma legal.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 11 de Novembro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

AC/AM